

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.126.663-3

DATA: 06/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 217/2025

APROVADO EM 07/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DARLENE DE JESUS
PISSAIA MOREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira – Ensino Fundamental, situada na Estrada de Catanduvras de Fora, s/n, município de Carambeí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.126.663-3

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 24/06/2024 para providências e retornou a este Conselho em 11/12/2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Não há espaço específico para o Laboratório de Ciências da Natureza. As aulas práticas de Ciências são ministradas ora em sala de aula, ora no saguão. Os equipamentos ficam organizados em armário apropriado no espaço da secretaria da escola. Os professores além de utilizarem os materiais específicos também oportunizam horários com recursos audiovisuais, com observações experimentais no aparelho multimídia.

[]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse sobre a ausência do Laboratório de Ciências e retornou a este Conselho com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico.

Constam às fls. 169 e 170 e fls. 174 e 175 e fl. 187, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme seguem:

[]

Ainda, com relação ao espaço físico próprio para alocação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, sugerimos que a escola subdivida o espaço físico da secretaria para alocar também a sala dos professores e destine o ambiente atualmente utilizado como sala de professores para o atendimento do laboratório de Ciências, garantindo assim um espaço físico para o atendimento adequado aos estudantes

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.126.663-3

Em relação a ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que a Secretaria de Estado da Educação tramita protocolado para possibilitar a aquisição de laboratórios móveis, a fim de que os estudantes possam ser atendidos de forma adequada quanto às aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia. A Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira consta da listagem das escolas a serem beneficiadas com essa aquisição. Ainda, com relação ao espaço físico próprio para alocação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que a Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira, consta da planilha das instituições de ensino da Rede Pública do Estado do Paraná que serão atendidas no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, dessa SEED.

[]

Com relação ao solicitado, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0. Retornamos o protocolado à SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

[]

Consta ainda, à fl. 172, justificativa da direção da instituição de ensino sobre a ausência do Laboratório de Ciências:

Em relação a ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que não temos espaço físico para ter um laboratório para aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia.

O espaço ao qual temos acesso está limitado e todos ocupados e divididos, infelizmente não possuímos espaço disponível para que possamos ter um laboratório de ciências que seria muito importante.

Vale ressaltar que possuímos um terreno doado para construção da nossa escola o qual seria o ideal para que pudéssemos ter todos espaços como deveria ser e não salas divididas.

Vera Lúcia Cardoso
Res. 3364/2021 - DOE 12/08/2021
Diretora

Vera Lúcia Cardoso – Diretora
Res.3364 DOE 12/08/2021

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.126.663-3

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, para o ano de 2028.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/03/2025 e o Alvará Sanitário em 12/06/2024, ambos com o processo em trâmite. Apresentou também o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com vencimento até 20/03/2025.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.126.663-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira – EF	Carambeí/ Ponta Grossa	Resolução n.º 7246, de 16/10/23; de 01/01/24 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.126.663-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF